



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 1009, de 27 de janeiro de 2021
D.O.U de 3/02/2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de janeiro de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui a modalidade de emprego (aplicação) produtos armazenados para a cultura do sorgo, com LMR de 1,0 mg/kg e IS de 30 dias, altera o LMR de 0,05 para 1,0 mg/kg na cultura do sorgo, inclusão da modalidade de emprego (aplicação) sementes armazenadas para as culturas do arroz, feijão, milho e trigo, com IS "Não determinado devido a modalidade de emprego", mantendo os LMR aprovados para as respectivas culturas e inclui as frases: *-The Joint FAO/WHO Meeting on Pesticide Residues. e m) Definição de resíduos para conformidade com o LMR e Avaliação do Risco Dietético: Deltametrina, na monografia do ingrediente ativo **D06 - DELTAMETRINA**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.000532/92

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo D06 - DELTAMETRINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia – GGTOX

Relatora: Cristiane Rose Jourdan Gomes

Proposta: Inclusão da modalidade de emprego (aplicação) produtos armazenados para a cultura do sorgo, com LMR de 1,0 mg/kg e IS de 30 dias, alteração do LMR de 0,05 para 1,0 mg/kg na cultura do sorgo, inclusão da modalidade de emprego (aplicação) sementes armazenadas para as culturas do arroz, feijão, milho e trigo, com IS "Não determinado devido a modalidade de emprego", mantendo os LMR aprovados para as respectivas culturas e inclusão das frases: *-The Joint FAO/WHO Meeting on Pesticide Residues e o) Definição de resíduos para conformidade com o LMR e Avaliação do Risco Dietético: Deltametrina (isômeros).

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
D06	DELTAMETRINA

D06 - Deltametrina

a) Ingrediente ativo ou nome comum: DELTAMETRINA (deltamethrin)

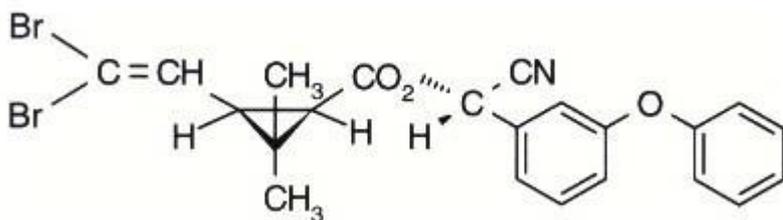
b) Sinonímia: NRDC 161; RU-22974

c) N° CAS: 52918-63-5

d) Nome químico: (S)- α -cyano-3-phenoxybenzyl (1R,3R)-3-(2,2-dibromovinyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate

e) Fórmula bruta: C₂₂H₁₉Br₂NO₃

f) Fórmula estrutural



g) Grupo químico: Piretróide

h) Classe: Inseticida e formicida

i) Classificação toxicológica: **específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.**

j) Uso agrícola e Limite Máximo de Resíduos (LMR): autorizado conforme indicado a seguir

Tabela: uso agrícola e LMR para as culturas autorizadas para o ingrediente ativo.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Abacate ¹	Foliar	0,1	1 dia
Abacaxi	Foliar	0,01	14 dias
Abóbora ¹	Foliar	0,03	2 dias
Abobrinha ¹	Foliar	0,03	2 dias
Algodão	Foliar	0,02	7 dias
Alho	Foliar	0,03	5 dias
Ameixa	Foliar	0,02	2 dias
Amendoim	Foliar Produtos armazenados	0,5	3 dias 30 dias
Arroz	Foliar Produtos armazenados Sementes armazenadas	1,0	37 dias 15 dias
Batata	Foliar	0,01	1 dia
Berinjela	Foliar	0,03	3 dias
Brócolis	Foliar	0,05	3 dias
Cacau	Foliar Produtos armazenados	0,2	30 dias 30 dias
Café	Foliar Produtos armazenados	1,0	15 dias 15 dias
Caju	Foliar	0,01	7 dias
Caqui ¹	Foliar	0,08	1 dia
Carambola ¹	Foliar	0,08	1 dia
Cebola	Foliar	0,03	2 dias
Cevada	Produtos armazenados	1,0	15 dias
Chuchu ¹	Foliar	0,03	2 dias
Citros	Foliar	0,1	21 dias
Couve	Foliar	0,1	2 dias
Couve-flor	Foliar	0,03	3 dias
Crisântemo	Foliar	UNA	
Ervilha ¹	Foliar	0,5	3 dias
Eucalipto	Foliar	UNA	
Feijão	Foliar Produtos armazenados Sementes armazenadas	0,2	16 dias 30 dias
Feijão-caupi ¹	Foliar	0,5	3 dias
Feijão-vagem	Foliar	0,01	1 dia
Figo	Foliar	0,01	14 dias
Fumo	Foliar	UNA	
Gadíolo	Foliar	UNA	
Grão-de-bico ¹	Foliar	0,5	3 dias
Goiaba	Foliar	0,08	1 dia
Jiló ¹	Foliar	0,06	2 dias
Kiwí ¹	Foliar	0,1	1 dia
Maçã	Foliar	0,02	11 dias
Mamão ¹	Foliar	0,1	1 dia
Manga	Foliar	0,1	1 dia

Maracujá ¹	Foliar	0,1	1 dia
Marmelo ¹	Foliar	0,2	5 dias
Maxixe ¹	Foliar	0,03	2 dias
Melancia	Foliar	0,01	2 dias
Melão	Foliar	0,01	1 dia
Milho	Foliar Produtos armazenados Sementes armazenadas	1,0	1 dia 30 dias
Nectarina ¹	Foliar	0,2	5 dias
Nêspera ¹	Foliar	0,2	5 dias
Pastagens	Foliar	1,0	3 dias
Pepino	Foliar	0,03	2 dias
Pera ¹	Foliar	0,2	5 dias
Pêssego	Foliar	0,2	5 dias
Pimenta ¹	Foliar	0,06	2 dias
Pimentão	Foliar	0,06	2 dias
Quiabo ¹	Foliar	0,06	2 dias
Repolho	Foliar	0,01	2 dias
Seringueira	Foliar	UNA	
Soja	Foliar Produtos armazenados	0,5	14 dias 30 dias
Sorgo¹	Foliar Produtos armazenados	1,0	6 dias 30 dias
Tomate	Foliar	0,03	3 dias
Trigo	Foliar Produtos armazenados Sementes armazenadas	1,0	14 dias 30 dias
Uva ¹	Foliar	0,08	1 dia

¹ - Inclusões de culturas solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2014

U.N.A. = Uso Não Alimentar

OBS1: 0,01 corresponde ao limite de detecção do método.

OBS2: LMR e o intervalo de segurança não estabelecidos para o controle de formigas.

l) Uso não agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego: aplicação no controle de formigas, conforme aprovação em rótulo e bula.

Uso como formicida: pó seco, aplicado diretamente em olheiros, em áreas de culturas agrícolas e de reflorestamento, em embalagem não inferior a 1 (um) kg de peso.

m) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,01 mg/kg p.c.

n) Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,05 mg/kg p.c. (fonte: JMPR*, 2000)

***-The Joint FAO/WHO Meeting on Pesticide Residues**

o) Definição de resíduos para conformidade com o LMR e Avaliação do Risco Dietético: Deltametrina (isômeros).

p) Emprego domissanitário: autorizado conforme indicado.

1. Modalidade de Emprego, tipo de formulação e concentração de limites máximos autorizados:

1.1 Venda Livre.

Tipo de formulação	Concentração
Aerossol	0,05% p/p
Isca	0,01% p/p
Líquido	0,05% p/p
Pó (seco)	0,05% p/p
Volatilizante	1,0 % p/p

1.2 Entidades especializadas e campanhas de saúde pública.

Tipo de formulação	Concentração
Aerossol	0,5 % p/p
Granulado	0,5% p/p
Líquido	10,0% p/p
Pasta	10,0% p/p
Pó (seco)	0,2 % p/p
Pó Molhável	6,25% p/p
Pronto uso	2,0% p/p
Sólido	0,5% p/p
UBV	2,0% p/p
Volatilizante	1,5% p/p

1.3 Jardinagem amadora

Tipo de formulação	Concentração
Granulado	0,5% p/p
Pó (seco)	0,05% p/p
Sólido	0,5% p/p

q) Uso como Preservante de Madeira - Uso exclusivo para tratamento de madeiras destinadas para dormentes, postes, cruzetas, mourões para cercas rurais, esteios e vigas, com a finalidade de registro no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Resolução - RE nº 2.002, de 28/07/16 (DOU de 29/07/16)

Resolução - RE nº 1.126, de 26/04/19 (DOU de 29/04/19)

Resolução - RE nº 2.037 de 18/06/20 (DOU de 22/06/20)

25351.914965/2020-84 COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA (20/07/2020)